



Novembro de 2019

Manuel Protásio | mp@vda.pt
Ângela Viana | axv@vda.pt
Catarina Coimbra | ccm@vda.pt

ANGOLA

REGULAMENTO DA LEI SOBRE AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

No passado dia 28 de outubro de 2019, foi publicado o Decreto Presidencial nº 316/19, que aprova o Regulamento da Lei nº 11/2019, de 14 de maio, sobre as Parcerias Público-Privadas (“Regulamento”). O Regulamento, que entrou em vigor no dia da sua publicação, visa regulamentar a Lei das PPPs, de forma a garantir que as Parcerias Público-Privadas realizadas ao abrigo da referida lei se desenvolvam com a máxima eficiência e com procedimento claros e objetivos.

Âmbito de Aplicação

O Regulamento aplica-se aos contratos ou união de contratos, no âmbito dos quais as entidades privadas que forem designadas por parceiros privados, se obrigam, de forma duradoura, perante um parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade que visa satisfazer uma necessidade coletiva, e que sejam compatíveis com o regime jurídico das Parcerias Público-Privadas estabelecido na Lei das PPPs.

Principais medidas introduzidas pelo Regulamento

Criação de entidades específicas para o lançamento e monitorização das PPPs

- O Regulamento procedeu à criação do Órgão de Governança da PPP (OGP) coadjuvado por uma Comissão Técnica das PPP (CTPPP), que têm por missão participar na preparação, desenvolvimento, execução e acompanhamento global de processos de parcerias;
- Compete à CTPPP, nas matérias económico-financeiras, proceder ao registo do encargos financeiros estimados e assumidos pelo setor público no âmbito das PPP, bem como acompanhar, de forma permanente, por um lado, a situação e evolução dos respetivos contratos e, por outro, quaisquer conflitos relativos às PPP.

Processo de Contratação da PPP

- O Regulamento estabelece a necessidade de um estudo de pré-viabilidade para o lançamento de uma parceria;
- Quando um serviço de um ministério ou um dos parceiros públicos pretenda dar início ao estudo e preparação do lançamento de uma parceria, deve apresentar ao Titular do Departamento Ministerial responsável pela respetiva área sectorial uma proposta devidamente fundamentada, indicando, nomeadamente, o objeto da parceria, os objetivos que se pretendem alcançar, a sua fundamentação económica e a viabilidade financeira do projeto;
- Caso o Titular do Departamento Ministerial responsável pela respetiva área sectorial decida dar início ao estudo, deverá submeter a proposta ao OGP que, por sua vez, deverá solicitar parecer sobre a proposta ao CTPPP;
- A CTPPP deverá emitir o seu parecer no prazo de 45 dias e, quando este seja favorável, deve recomendar a sua aprovação e propor a constituição de uma equipa de projeto (“Equipa de Projeto”).

Lançamento da Parceria

- Compete ao OGP decidir quanto à aprovação do lançamento da parceria e respetivas condições no prazo de 30 dias a contar da apresentação do relatório pela Equipa de Projeto;
- Caso seja aprovado o lançamento, deverá ser emitido um despacho do qual conste (i) o programa de procedimentos, (ii) o caderno de encargos, (iii) a composição do júri do procedimento, (iv) a análise que levou à configuração do projeto, (v) a descrição do projeto e modo de financiamento, (vi) a demonstração do seu interesse público, (vii) a justificação da opção pelo modelo da parceria, (viii) a demonstração da comportabilidade orçamental e (ix) declaração do impacto ambiental, quando seja exigida por lei.

Matriz de Risco

- Nos termos do Regulamento, o impacto potencial dos riscos, direta ou indiretamente, afetos ao setor público deverá ser objeto de análise e constar de relatório a elaborar pela Equipa de Projeto e a ser submetido à apreciação da CTPPP;
- Para o efeito, o Regulamento aprova um modelo da matriz de risco, do qual consta a identificação, de forma clara e sumária, da tipologia dos riscos inerentes ao contrato de PPP e a respetiva alocação entre o parceiro público e o privado, as suas consequência e formas de mitigação.

Transparência e Publicitação das PPP

- O Regulamento estabelece obrigações específicas em matéria de fiscalização, transparência e publicitação. De entre as várias medidas, destaca-se a criação de um portal no qual todos os documentos relativos a processos de Parcerias Público-Privadas deverão ser publicados.